

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2010.0301.018/2022

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de INTERNET por meio de FIBRA ÓTICA, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Pastos Bons-MA.

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons.**

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; DECRETO FEDERAL Nº9.412-18/06/2018;

#### **PARECER Nº 018/2022/CPL**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social que expõe sobre a necessidades de Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de INTERNET por meio de FIBRA ÓTICA, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Pastos Bons-MA , no valor de R\$1.462,50 (hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais durante 12(doze) meses no total de R\$17.550,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), diante disso a empresa **DINAMICA TELECOM EIRELI, CNPJ Nº 14.500.063/0001-11**, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado.

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde**



**que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**  
”

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

- **CNPJ da empresa;**
- **Contrato Social da empresa;**
- **RG e CPF do proprietário;**
- **Regularidade com a Fazenda Federal;**
- **Regularidade com a Justiça do Trabalho;**
- **Regularidade com o FGTS;**
- **Regularidade com a Fazenda Estadual;**
- **Regularidade com a Fazenda Municipal;**
- **Atestado de Capacidade Técnica;**
- **Balanco Patrimonial 2020.**

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, não se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a “Nota de Empenho”, conforme estabelece o dispositivo legal no **Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:**

**“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. “**

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da empresa, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supramencionado.

Pastos Bons (MA), 12 de Janeiro de 2022.

  
Geila Melo Carvalho  
Presidente da CPL